

ACORDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Este acordo de Assistência Técnica Reembolsável “**Acordo**”) celebrado em Brasília/DF, no dia de 21 de Dezembro de 2022, entre a **Caixa Econômica Federal (“CAIXA” ou “Beneficiário”)**, na qualidade de Administradora do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas (FEP) e a **Corporação Interamericana de Investimentos (“BID Invest”)**. O BID Invest e o Beneficiário serão doravante denominados conjuntamente “**Partes**”.

1. CONSIDERANDO QUE:

- 1.1. O Beneficiário solicitou assistência técnica do BID Invest para financiar a contratação de consultores para realizar os serviços de assessoria necessários a estruturar um procedimento de licitação pública para o Projeto, em prol de um ente público beneficiário final, concedente do serviço público (“**Autoridade Contratante**”).
- 1.2. A experiência do BID Invest lhe permite apoiar com eficiência tarefas complexas que requerem coordenação entre os setores público e privado, como no caso das parcerias público-privadas.
- 1.3. Para os fins das atividades previstas na Assistência Técnica, o BID Invest coordenará as tarefas que forem relevantes e necessárias para sua execução, nos termos dos Anexos I deste Acordo.
- 1.4. O BID Invest aprovou, em 21 de dezembro de 2022, a concessão de assistência técnica reembolsável ao Beneficiário para a execução da Assistência Técnica.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto deste Acordo é estabelecer os termos e condições para a concessão de Assistência Técnica ao Projeto e reger o relacionamento entre as Partes durante e após a conclusão das atividades e tarefas previstas na Assistência Técnica, conforme estabelecido no Anexo 1 (*Descrição da Assistência Técnica*) a este Acordo. O referido Anexo 1 (*Descrição da Assistência Técnica*) inclui: (i) o objeto do Projeto; e (ii) a descrição da Assistência Técnica, tais como os serviços de assessoria necessários à execução do Projeto.

2.2. As Partes reconhecem e concordam que BID Invest e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) são instituições integrantes do Grupo BID e que BID Invest poderá contar com a colaboração o BID as outras entidades do Grupo BID para a execução de suas atribuições, sem prejuízo às obrigações assumidas neste Acordo.

3. VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo Beneficiário até o que ocorrer primeiro entre os seguintes itens (“**Prazo**”): (i) período de 30 meses a partir da data de assinatura deste Acordo; (ii) data em que o BID Invest e/ou os consultores concluírem as atividades relativas à Assistência Técnica e/ou os documentos com os quais tenham colaborado, conforme o caso; ou (iii) a data de rescisão deste Acordo por qualquer uma das Partes, de acordo com a Cláusula 15 deste instrumento.

4. INDICAÇÃO DE CONSULTORES

- 4.1 O BID Invest deverá selecionar e contratar os consultores externos (“**Consultores**”) para a execução da Assistência Técnica, de acordo com suas políticas e procedimentos.
- 4.2 Os Consultores se reportarão diretamente ao BID Invest, não havendo relação contratual entre o Beneficiário e os Consultores.
- 4.3 O Beneficiário concorda em designar um ponto de contato e uma equipe específica para administrar a Assistência Técnica em conjunto com o BID Invest, bem como auxiliar os Consultores na execução de seu trabalho, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes, e facilitar a coordenação administrativa entre as entidades públicas necessárias à realização da Assistência Técnica.
- 4.4 Por meio do pessoal designado para a Assistência Técnica, o BID Invest, observado o disposto no item 2.2, gerenciará a atuação dos Consultores para garantir a prestação dos melhores serviços de assessoria ao Beneficiário.

5. CONTRIBUIÇÃO DO BID INVEST

- 5.1 Esta Assistência Técnica será financiada com uma contribuição da BID Invest de até USD 850.000 (oitocentos e cinquenta mil dólares) desembolsados dos fundos da BID Invest (doravante denominada “**Contribuição**”), que serão utilizados exclusivamente para a contratação e o pagamento de taxas e despesas dos Consultores conforme estabelecido no Anexo 1 (*Descrição da Assistência Técnica*) a este Acordo.
- 5.3 O BID Invest assumirá as despesas de seu pessoal designado para a Assistência Técnica, juntamente com suas despesas de viagem.

6. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DO BENEFICIÁRIO

- 6.1 O Beneficiário, por meio da Autoridade Contratante, incluirá nos respectivos documentos de licitação do Projeto os dispositivos jurídicos ou contratuais que sejam necessários para assegurar que os montantes previstos na Assistência Técnica para financiar a estruturação do Projeto sejam reembolsados pelo vencedor da licitação.
- 6.2 O reembolso da Contribuição ao BID Invest deverá ocorrer exclusivamente nos seguintes casos:
- (i) Se o Projeto alcançar seu fechamento comercial¹, o Beneficiário reembolsará ao BID Invest 100% (cem por cento) dos recursos da Contribuição que tenham sido efetivamente executados, em dólares, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do fechamento comercial do Projeto. Se após 24 (vinte e quatro) meses do início do Contrato, o projeto não atingir o Fechamento Comercial, e as partes, de comum acordo, não prorrogarem esse prazo, o Beneficiário deverá reembolsar ao Banco 100% dos recursos da Contribuição que tenham sido

¹ Entende-se por fechamento comercial o evento que torna exigíveis as obrigações de investimento do concessionário previstas no contrato de concessão ou PPP. Esse evento poderia ser a própria assinatura do contrato de concessão ou PPP ou a formalização do endividamento privado necessário ao cumprimento das obrigações financeiras, a depender dos termos do contrato de concessão ou PPP.

efetivamente executados, em dólares, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação escrita do Banco. O Beneficiário estará dispensado do ressarcimento mencionado se comprovar a ocorrência de qualquer uma das seguintes situações: (a) a inviabilidade do Projeto, de acordo com os estudos de pré-viabilidade, avaliação e estruturação; (b) a conclusão de um processo de licitação competitivo sem a seleção de um investidor privado (vencedor da licitação); (c) em caso de caso fortuito ou força maior que impeça o encerramento comercial do Projeto; ou (d) em caso de inexecução parcial ou total, pela Consultoria contratada, sem substituição da Consultoria.

- (ii) Se o Beneficiário, em qualquer momento da execução deste acordo, decide desistir da implementação do projeto, ou cancelar o presente acordo, sem que a inviabilidade do projeto tenha sido indicada pelos estudos de pré-viabilidade, avaliação ou estruturação, o Beneficiário deverá reembolsar ao Banco 100% dos recursos da Contribuição que tenham sido efetivamente executados, em dólares, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação por escrito do Banco.
- (iii) Se o Beneficiário praticar alguma prática proibida (como definido em <https://www.iadb.org/es/transparencia/transparencia>) ou ser incluído em alguma Lista de Sanções internacionalmente reconhecida ou na lista do Grupo BID de organizações sancionadas.

6.3 Para possibilitar o reembolso ao BID Invest deverá apresentar ao Beneficiário todas as despesas realizadas no escopo da Contribuição.

6.4 O Beneficiário providenciará a conversão e transferência da totalidade de dólares investidos sem risco cambial ao BID Invest e sem aplicação de índice de correção ou taxa de sucesso, para o qual fará uso dos valores recebidos a título de reembolso do Projeto.

7. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

7.1. O BID Invest pode suspender temporariamente os desembolsos da Contribuição ou, mediante notificação prévia ao Beneficiário, cancelar definitivamente a Contribuição ou qualquer parcela não desembolsada, caso ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

- a. violação pelo Beneficiário de qualquer obrigação deste Acordo;
- b. qualquer nova circunstância que, a critério do BID Invest, faça com que seja pouco provável que o Objeto descrito no Anexo 1 (*Descrição da Assistência Técnica*) seja alcançado em tempo hábil, incluindo, mas não se limitando a qualquer mudança institucional ou organizacional que afete o Beneficiário;
- c. se o país onde o Projeto está sendo realizado ou onde estão seus beneficiários finais deixa de ser membro do Grupo BID;
- d. se o Beneficiário ou qualquer de suas afiliadas violar qualquer outro acordo firmado com qualquer outro membro do Grupo BID; e
- e. se o Beneficiário, seus empregados, representantes ou prepostos incorrerem em Prática Proibida (conforme tal termo é definido nos procedimentos de penalidades² do Grupo BID).

8. PADRÕES SOCIOAMBIENTAIS

O Projeto será executado de forma compatível com as políticas sociais e ambientais do Grupo BID na forma estabelecidas nas políticas correspondentes (https://idbinvest.org/sites/default/files/2020-06/idb_invest_sustainability_policy_2020_PT.pdf). Os documentos produzidos durante e em decorrência da execução da Assistência Técnica deverão ser compatíveis com tais políticas.

9. CONFLITO DE INTERESSES

- 9.1 As Partes reconhecem e concordam que a participação do BID Invest neste acordo não cria qualquer vedação para que o BID Invest ou outra instituição do Grupo BID estejam ou se envolvam em qualquer uma das seguintes atividades:

² O documento está no seguinte site (ou em qualquer outro site sucessor): <https://www.iadb.org/en/about-us/idb-sanctions-system%2C8619.html>

- 9.1.1. Financiar com dívida, garantir dívida, ou fornecer seguro de risco político para o Projeto, ou em qualquer um dos projetos de PPP patrocinados pelo Beneficiário ("**Interesse Financeiro**").
 - 9.1.2. Fornecer serviços de consultoria alinhadas com a missão institucional do BID Invest, incluindo, mas não se limitando a intervenções com impacto na mudança climática; aspectos de gênero, diversidade e inclusão; e apoio a micro e pequenas empresas na cadeia de valor da concessão.
 - 9.1.3. organizar ou estruturar financiamento em nome de um ou mais dos potenciais licitantes ou licitantes vencedores (ou seus afiliados) do Projeto, ou em qualquer um dos projetos do Beneficiário ou outro projeto de infraestrutura associado ("**Atividades de Serviços de Assessoria**").
- 9.2 As Partes concordam que as informações confidenciais relativas ao Projeto devem ser divulgadas apenas ao pessoal designado para a Assistência Técnica nos termos deste instrumento, bem como aos auditores e à Diretoria Executiva do Grupo BID. A BID Invest deverá incluir as mesmas obrigações de proteção de informações confidenciais nos respectivos acordos de serviços de consultoria.
- 9.3 O BID Invest, conforme o caso, por meio deste instrumento declara, e o Beneficiário por meio deste aceita que conflitos de interesse reais ou percebidos podem existir ou surgir a qualquer momento entre o BID Invest, ou outras entidades do Grupo BID, de um lado, e Atividades de Interesse Financeiro ou Serviços de Assessoria do outro ("**Conflitos de Interesse**"). Portanto, durante a vigência deste Acordo, o BID Invest, conforme o caso, e conforme aplicável, deverá adotar e manter medidas para mitigar tais Conflitos de Interesse, incluindo, por exemplo, segregar equipes e restringir a troca de informações confidenciais ou sensíveis entre a equipe do Projeto e outras equipes indicadas pelo BID Invest envolvidas com Interesses Financeiros ou Atividades de Serviços de Assessoria.
- 9.4 De acordo com o exposto, o Beneficiário reconhece e concorda que qualquer funcionário ou pessoa agindo em nome do BID Invest, ou outra entidade do Grupo BID, em conexão com o Projeto, conforme o caso, e conforme aplicável, pode participar e/ou prestar consultoria em relação a qualquer outro projeto ou investimento do BID Invest, ou de outra entidade do Grupo BID, ou

qualquer outra instituição financeira, investidor, desenvolvedor, patrocinador ou outra pessoa em relação a projetos de PPP estruturados pelo Beneficiário.

9.6 As Partes concordam que esta Cláusula 9 (*Conflito de Interesses*) subsistirá à rescisão deste Acordo.

10. INFORMAÇÕES, RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

10.1 O Beneficiário deverá entregar ao BID Invest as informações que forem necessárias para a execução da Assistência Técnica (“**Informações do Projeto**”). O BID Invest e os Consultores executarão as tarefas de Assistência Técnica com base nas Informações do Projeto, não sendo responsáveis por avaliar ou verificar a completude, exatidão ou veracidade dessas informações.

10.2 As Partes concordam que a divulgação das informações do Projeto será feita de acordo com a Política de Acesso à Informação do Grupo BID, disponível em <https://www.iadb.org/en/access-information/access-information-policy-update>, e a Política de Acesso à Informação da Sociedade, disponível em https://www.idbinvest.org/en/access-information-policy?_ga=2.267499462.977247863.1573847427-711042123.1573847427, conforme aplicável. O beneficiário deverá observar, sempre que pertinente, as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). O BID Invest observado o disposto no item 2.2, manterá as informações confidenciais, de acordo com suas respectivas políticas, e não divulgará ao público informações financeiras, comerciais, privilegiadas ou não públicas do Projeto fornecidas por seus clientes ou terceiros (incluindo o Beneficiário), sem o seu consentimento.

10.3 Todos os relatórios e documentos em conexão com o Projeto e a Assistência Técnica (“**Relatórios**”), conforme o caso, são para o benefício do Beneficiário, para uso nos Projetos propostos pelo Beneficiário. O Beneficiário pode distribuir os Relatórios ao seu pessoal, funcionários e Consultores. O Beneficiário deverá utilizar os Relatórios da maneira que julgar conveniente e fazer as alterações e modificações que ele e seus assessores julgarem apropriadas. O Beneficiário poderá solicitar ajustes, correções, complementações e alterações nos Relatórios, conforme as necessidades do projeto. Ao usar ou distribuir os Relatórios, o Beneficiário os aceita e os adota como seus, portanto, o BID Invest, as entidades envolvidas em função do disposto no item 2.2 e os Consultores não terão qualquer responsabilidade quanto ao uso de tais Relatórios, no

todo ou em parte, pelo Beneficiário. Nada neste Acordo impedirá o BID Invest, o Beneficiário ou os Consultores de usarem seus conhecimentos e assessoramento previsto nos Relatórios em relação a outros projetos, atividades e serviços de assessoria a outros clientes.

- 10.4 O Beneficiário não deve, nem deve permitir que nenhum de seus funcionários, equipe ou agências represente o BID Invest, nem deve divulgar ou permitir que tais funcionários, equipe ou agências divulguem as opiniões do BID Invest sem seu consentimento prévio por escrito.
- 10.5 As Partes não devem utilizar o nome, logotipo ou marcas de qualquer uma das outras Partes ou dos Consultores em publicidade, documentos promocionais ou informativos, materiais de marketing, cartazes, panfletos, páginas da web, comunicados à imprensa ou qualquer outro material para distribuição pública, de qualquer forma, em conexão com o Projeto, projetos de PPP patrocinados pelo Beneficiário ou qualquer outro assunto, sem o consentimento prévio da outra Parte (e, no que diz respeito às informações relacionadas aos Consultores, sem o consentimento do Consultor pertinente). Desde que isso não seja entendido como uma restrição ao BID Invest de incluir o Projeto e seus serviços de consultoria ao Beneficiário em documentos institucionais (incluindo, sem limitação, panfletos, documentos de trabalho e informações gerais em sua página da web) como parte de sua experiência em serviços de consultoria no Projeto e nos seus serviços de consultoria ao Beneficiário nesse contexto.

11. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 11.1 O BID Invest ou entidades envolvidas em função do disposto no item 2.2, não presta nenhuma declaração ou garantia explícita ou implícita a respeito: (a) da exatidão, integridade ou suficiência de qualquer Relatório, (b) do grau de sucesso que pode ser alcançado na execução do Projeto, ou de qualquer um dos projetos patrocinados pelo Beneficiário ou em relação ao financiamento dos aludidos projetos, sejam os Relatórios utilizados ou não, no todo ou em parte.
- 11.2 O BID Invest ou entidades envolvidas em função do disposto no item 2.2, não serão responsáveis por danos (de qualquer espécie, incluindo, entre outros, custos e despesas) ao Beneficiário, ou a quaisquer terceiros, decorrentes da Assistência Técnica prestada pelo BID Invest e/ou pelos

Consultores, incluindo danos decorrentes do conteúdo e recomendações de tais Relatórios ou do uso de tal conteúdo ou da execução de tais recomendações.

- 11.3 Qualquer responsabilidade do BID Invest ou entidades envolvidas em função do disposto no item 2.2, decorrente ou relacionada a este Acordo ou ao Projeto: (a) não incluirá perdas indiretas, especiais, incidentais ou punitivas, interrupção de negócios ou perda de oportunidade de negócios, e (b) será limitada ao valor da Contribuição, de acordo com a Cláusula 5 deste Acordo.
- 11.4 O BID Invest ou entidades envolvidas em função do disposto no item 2.2, não serão responsáveis por inadimplências no cumprimento de obrigações ou conduta atribuível aos licitantes, investidores ou terceiros sob acordos, acordos ou qualquer outro documento relacionado à Assistência Técnica contratada pelo Beneficiário ou seus designados em conexão com o Projeto, projetos de PPP patrocinados pelo Beneficiário ou qualquer outro projeto de infraestrutura associado.

12. NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação formal a ser dada ou feita nos termos deste Acordo deve ser feita por escrito e deve ser considerada devidamente feita quando entregue em mãos, correio aéreo, serviço de entrega expressa reconhecido ou fax ou correio eletrônico ao destinatário no endereço especificado abaixo ou em qualquer outro endereço que tal parte tenha designado por notificação por escrito. Qualquer notificação ou outra comunicação formal nos termos deste Acordo somente será efetiva quando emitida de acordo com esta cláusula.

Para o Beneficiário: gefus@caixa.gov.br; sufus@caixa.gov.br.

Para o BID Invest:

13. INEXISTÊNCIA DE ASSOCIAÇÃO, JOINT VENTURE OU INVESTIMENTO.

- 13.1 As Partes reconhecem e concordam que este Acordo não cria nenhuma sociedade, joint venture ou acordo semelhante pelo qual as Partes possam ser consideradas solidariamente responsáveis perante terceiros ou para qualquer outro propósito.

13.2 Nada neste Acordo constitui uma obrigação do BID Invest, de fornecer financiamento ao Beneficiário, ao Projeto, aos projetos de PPP patrocinados pelo Beneficiário ou a qualquer outro projeto associado.

14. INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE.

As Partes reconhecem e concordam que nada neste Acordo constituirá uma restrição aos direitos do Beneficiário e BID Invest de celebrar acordos ou contratos com outras entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais para a concepção e execução do Projeto, projetos de PPP e, em geral, para o desenvolvimento de projetos de infraestrutura no Setor de Infraestrutura.

15. RESCISÃO.

15.1 Qualquer uma das Partes pode rescindir este Acordo sem justa causa, mediante entrega de notificação por escrito à outra Parte no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes da data de rescisão.

15.2 Qualquer uma das Partes pode rescindir este Acordo por inadimplemento pela outra Parte de qualquer obrigação aqui prevista, mediante entrega de notificação por escrito à outra Parte no mínimo trinta (30) dias corridos antes da data de rescisão.

15.3 As seguintes cláusulas deverão subsistir à rescisão do presente Acordo: Cláusula 6 (Obrigações Financeiras do Beneficiário); Cláusula 9 (Conflito de Interesses); Cláusula 10 (Informações, Relatórios e Documentos), Cláusula 11 (Limitação de Responsabilidade do BID Invest com relação à Assistência Técnica); Cláusula 15 (Rescisão); e Cláusula 16 (Resolução de Conflitos).

16. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

As Partes concordam em resolver amigavelmente, de boa-fé, quaisquer disputas decorrentes deste instrumento.

17. ALTERAÇÕES, SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

- 17.1 Qualquer alteração, renúncia ou consentimento apresentado de acordo com qualquer dos termos deste Acordo deverá ser feito por escrito e assinado por todas as Partes do presente acordo.
- 17.2 Este Acordo não será cedido por nenhuma das Partes sem o consentimento por escrito das outras Partes.

19. ÍNTEGRA DO ACORDO

- 19.1 Este Acordo e todos os seus Anexos constituem a íntegra do acordo celebrado entre as Partes e substitui todo e qualquer acordo, entendimento ou acordo prévio entre as aludidas Partes, seja verbal ou por escrito, com relação ao assunto aqui tratado.
- 19.2 Se qualquer parte deste Acordo for considerada nula e sem efeito, ilegal ou inexequível, a validade e exequibilidade dos demais termos e condições permanecerão inalteradas e este Acordo será interpretado e executado como se tal obrigação nula e sem efeito, ilegal ou inexequível não fizesse parte deste Acordo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinam este Acordo, na data abaixo indicada.

Caixa Econômica Federal

Por: 

DD8F8FDE220C433...

Nome: Lucíola Aor Vasconcelos

Cargo: Superintendente Nacional

BID Invest e Grupo BID

Por: 

D52BEBDF2DF8469...

Nome: Morgan Doyle

Cargo: Representante da BID Invest e Grupo BID no Brasil



Advisory Engagement Number - 14476

ANEXO I – Descrição da Assistência Técnica

Acordo de Assistência Técnica Reembolsável Programa de Apoio às Parcerias Público-Privadas (PPPs) Sustentáveis e Eficientes em Economias de Transição de LAC

Projeto de Estruturação de Concessão em Resíduos Sólidos no Consórcio do Vale do Rio dos Sinos/RS

I. Objetivo

Este documento indica os serviços que podem ser ofertados no âmbito da Cooperação Técnica estabelecida entre o FEP e a **Corporação Interamericana de Investimentos** (“**BID Invest**”, que, juntamente com o BID, será doravante denominada “**Grupo BID**”).

II. Descrição

Serão financiados como parte da Cooperação Técnica estudos de viabilidade e estruturação do projeto de Concessão em Resíduos Sólidos no Vale do Rio dos Sinos que permitam atrair a participação privada na realização de investimentos e prestação de serviços, promovendo valor para o dinheiro.

2.01 Especificamente, serão financiadas consultorias para:

(a) Etapa 1: Planejamento Diagnóstico e Estudos:

Subetapa: Planejamento e Gestão do Projeto

- Planejamento do Projeto
- Plano de Comunicação e de Engajamento
- Plano de Comunicação e de Engajamento – preliminar
- Atualização do Plano de Comunicação e de Engajamento
- Gestão Integrada

Subetapa: Jurídico-Institucional

- Situação Jurídico-Institucional
- Modelagem Jurídico-Institucional
- Gestão Integrada

Subetapa: Técnico-Operacional

- Situação Técnico-Operacional

- Estudos de Engenharia
- Estudos Socioambientais
- Modelagem dos Serviço e Indicadores
- Gestão Integrada

Subetapa: Econômico-Financeiro

- Situação Fiscal
- Diagnóstico de Atratividade
- Estudo de Pré-Viabilidade
- Modelagem Econômico-Financeira
- Gestão Integrada

(b) Etapa 2: Estruturação do contrato

Subetapa: Estruturação do Contrato

- Minutas dos Documentos Licitatórios (Edital, Contrato e Anexos)
- Suporte ao planejamento e preparação do Procedimento Licitatório prévio à publicação do Edital
- Gestão Integrada

(c) Etapa 3: Validação Externa

Subetapa: Validação Externa

- Suporte à Condução da Consulta e Audiência Pública
- Suporte à Condução de *Roadshows*
- Relatório de Respostas
- Revisão dos Estudos e Minutas
- Gestão Integrada

(d) Etapa 4: Licitação da concessão e contratação

Subetapa: Licitação

- Suporte ao Procedimento Licitatório

Subetapa: Preparação

- Assinatura do Contrato de Concessão
- Preparação da Gestão Contratual
- Gestão Integrada

III. Execução

O Banco será o Organismo Executor das atividades previstas neste Acordo.

IV. Transferência de Conhecimento

As ações de transferência de conhecimento promovidas pela equipe da BID Invest consistirão em:

- Participar das reuniões de acompanhamento do projeto;
- Promover o intercâmbio entre as equipes de projeto e os repositórios de conhecimento do Grupo BID, conforme for o caso;
- Participar de missões técnicas aos locais dos projetos e participar de reuniões de planejamento, produção ou revisão de produtos importantes;
- Rever documentação técnica relevante ao projeto e contribuir com seu conteúdo, conforme for o caso;
- Dedicar esforços para o sucesso das iniciativas priorizadas.